



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

DECRETO Nº 075/2020

APROVA NOVAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E SAÚDE, EM PREVENÇÃO E COMBATE A PANDEMIA DA COVID-19, PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES INDICADAS NOS PROTOCOLOS RECOMENDADOS PELO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO REGIONAL – CER AMUREL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Clesio Bardini de Biasi, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, IX, da Lei Orgânica Municipal, observando, ainda, o art. 4º, I, da mesma lei, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 630/2020, que altera o Decreto Estadual nº. 562/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO que a Portaria 464/SES/2020, que institui o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, que consiste em um conjunto de ferramentas digitais de análise de dados e de mecanismos jurídicos, para a tomada de decisão no sentido de flexibilizar ou restringir as atividades sociais e econômicas, de forma gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica regional, criando subsídios à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), considerando as Regiões de Saúde do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a ocupação dos leitos de UTI na região encontra-se em constante ascensão, assim como as notificações e confirmações de casos de COVID-19;

CONSIDERANDO a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 que visa orientar a tomada de decisão de forma regionalizada e descentralizada para contenção da pandemia na Região de Laguna, que deixou de ser classificada como RISCO GRAVISSÍMO e passou a ser considerada RISCO GRAVE, conforme demonstra a matriz de Risco regional disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>, atualizado em 21 de julho de 2020, e informativo de atualização da avaliação de risco potencial COES/SC nº. 035 em 22.07.2020;

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro – Fone/Fax (48) 3625 2100 – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 007/2020, do Comitê Extraordinário para Acompanhamento e Tomada de Decisão quanto à COVID-19, destinadas a todos os municípios da AMUREL, objetivando cumprir as recomendações recebidas do Ministério Público Estadual, conforme ofício 0245/2020/04PJ/TUB;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam adotadas novas medidas para enfrentamento à emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único: As atividades previstas neste Decreto deverão funcionar em atenção aos protocolos de prevenção e combate ao novo Coronavírus, elaborados pelo Comitê Extraordinário Regional – CER AMUREL, sendo obrigatório o cumprimento das ações de prevenção em saúde, contidas em protocolos específicos, orientações e notas técnicas determinadas pelas autoridades públicas e validadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social e Vigilância Epidemiológica.

Art. 2º. Para o enfrentamento da COVID-19, os estabelecimentos comerciais do Município de Treze de Maio passam a adotar novo horário de funcionamento:

I – Quanto ao funcionamento do comércio de rua:

a) O horário de funcionamento do comércio fica restrito das 8h até as 18h, de segunda à sexta-feira, e ao sábado, das 8h as 12h, sendo fechado domingo e feriado;

b) Fica proibida a realização da ação intitulada de “Dia D” ou congêneres.

Para fins deste inciso, entende-se por comércio de rua toda oferta de mercadorias, produtos, serviços e congêneres, não estabelecidos dentro de shoppings, centros comerciais e galerias.

II – Quanto aos serviços de alimentação:

a) Restaurantes, lanchonetes, pizzarias e conveniências: podem realizar suas atividades com atendimento *in loco* até as 22h, com 50% da capacidade total do estabelecimento e mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre clientes, exceto se tratar de pais e filhos ou casal; após as 22h, é permitido somente os serviços de tele-entrega e retirada no balcão, ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício e/ou bebidas no local;

b) Food trucks/ambulantes: podem realizar suas atividades somente através de serviços de tele-entrega, inclusive sábados, domingos e feriados, ficando vedado qualquer consumo no local;

c) Bares, Pub’s e similares: podem realizar suas atividades com atendimento *in loco* de segunda à sexta-feira, até as 18h, ficando vedada qualquer prática de jogos no local; sábados, domingos e feriados fechado.

III – As atividades de supermercados, mercados, açougues, peixarias, mercearias, padarias e panificadoras, tanto varejistas quanto atacadistas, devem

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro – Fone/Fax (48) 3625 2100 – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

funcionar com acesso simultâneo de clientes em, no máximo, 40% (quarenta por cento) da capacidade instalada, com ingresso simultâneo restrito a uma pessoa por unidade familiar, devendo ser observadas obrigatoriamente todas as regras sanitárias vigentes, especialmente àquelas definidas para enfrentamento do novo Coronavírus.

Art. 3º. Com exceção do item III da cláusula anterior, os serviços ditos essenciais, previstos no art. 11 do Decreto Estadual nº. 562, de 17 de abril de 2020, não estão contemplados nas proibições deste Decreto.

Parágrafo único: As atividades não abrangidas por este Decreto poderão funcionar de segunda à sexta-feira, até as 22h, salvo se outra norma for mais restritiva.

Art. 4º. Quanto aos templos de qualquer culto, podem realizar atividades religiosas presenciais, de segunda a domingo, até as 20h, com ocupação máxima de 30% da capacidade total instalada, e desde que os celebrantes e todos os participantes utilizem máscaras, não utilizem apresentação musical e não haja o compartilhamento de microfones, devendo ser respeitadas todas as demais regras de condutas contidas em protocolos específicos para essa atividade, inclusive distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada participante.

Art. 5º. Fica expressamente proibida:

- a) a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza;
- b) a realização de festas ou eventos em residências com pessoas que não as que residem no imóvel, com o intuito de evitar aglomerações e manter o isolamento social;
- c) a realização de apresentação musical, inclusive ensaios, em locais/estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza, seja por um músico ou em quantidade superior, incluindo-se também a apresentação de DJ's, corais, grupos de canto e similares;
- d) a prática de atividades em academias ao ar livre;
- e) a prática de atividades esportivas coletivas, a exemplo vôlei, futebol amador, entre outros, ou ainda, as que tiverem a participação de mais de duas pessoas;
- f) as atividades esportivas aquáticas e concentração de pessoas nas faixas de areia e em tornos dos rios, cachoeiras e lagoas, exceto a pesca profissional;
- g) a permanência de hóspedes, em pousadas, hotéis e similares, nas áreas consideradas de uso coletivo, tais como auditórios, sala de jogos e piscinas;
- h) toda e qualquer atividade presencial dos cursos denominados livres, tais como idiomas, técnicos e profissionalizantes, à exceção das aulas práticas em autoescolas, as quais restam permitidas com a observância dos protocolos específicos.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 - Centro - Fone/Fax (48) 3625 2100 - 88.710-000 - Treze de Maio - SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

Art. 6º. Fica permitido o funcionamento de espaços públicos como parques, praças e afins, desde que respeitados os protocolos preestabelecidos, além da utilização de máscaras e o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 7º. Os velórios realizados em âmbito municipal deverão ocorrer em no máximo 6 (seis) horas de duração, limitando-se a entrada em qualquer das áreas internas da capela mortuária à 10 (dez) pessoas por vez, garantido o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, isto inclusive nas áreas externas, bem como todas as normas e protocolos preestabelecidos.

§ 1º. As celebrações de despedidas limitar-se-ão à presença de somente 10 (dez) pessoas e desde que sejam realizadas no local do velório;

§ 2º. Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17h30m e as capelas mortuárias permanecerão fechadas das 00h às 06h, salvo para recepção e preparo do corpo.

Parágrafo único: Fica vedada a utilização de residências para a realização de velórios durante a pandemia, salvo quando autorizado pela autoridade sanitária local.

Art. 8º. Quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, cabe o cumprimento da Lei Federal nº. 13.979/2020, com o acréscimo trazido pela Lei Federal nº. 14.019/2020, que determina o uso obrigatório de máscaras por toda a população, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas (ruas, avenidas, calçadas) e em transportes públicos coletivos, tais como ônibus, táxi, UBER e congêneres.

Parágrafo único: Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e o nariz.

Art. 9º. Fica designado ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal, a competência para fiscalizar e fazer cumprir as normas de saúde e combate à COVID-19, previstas neste Decreto, assim como nos protocolos mencionados e em outros atos editados pelo Governo do Estado ou Governo Federal, sem prejuízo da fiscalização cooperada dos demais órgãos, tais como Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil e demais órgãos fiscalizadores, nos termos do art. 5º da Portaria SES nº. 464, de 03 de julho de 2020.

§ 1º. Sendo constatado o descumprimento das normas previstas nos protocolos citados, o órgão fiscalizador deverá lavrar termo próprio e determinar a suspensão imediata das atividades pela infratora, somente podendo haver liberação após regularização das medidas de prevenção.

§ 2º. Aos estabelecimentos que descumprirem as normas previstas nos protocolos mencionados, bem como as disposições deste Decreto, fica estabelecida multa no valor de 01 (um) salário-mínimo nacional, sem prejuízo das medidas previstas no parágrafo anterior deste artigo.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 - Centro - Fone/Fax (48) 3625 2100 - 88.710-000 - Treze de Maio - SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

§ 3º. Em se tratando de infrator pessoa física, o descumprimento das disposições deste Decreto implica em multa pecuniária equivalente a meio salário-mínimo nacional.

Art. 10. As medidas para enfrentamento da COVID-19 neste território podem ser reavaliadas a qualquer tempo, caso seja necessário.

Art. 11. Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Secretário Municipal de Saúde com decisão e emissão de parecer técnico.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de julho de 2020 e vigência até 08 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado ou revogado por ato próprio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, em 24 de julho de 2020.



CLESIO BARDINI DE BIASI
Prefeito Municipal



MARCOS MODOLON
Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.



AILTON GHIZZO DE PIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças